

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *francos de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 3 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respaldar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:
Declaração de ter ficado sem effeito a criação de um segundo lugar de professor na escola da freguesia de Almeirim.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:
Decreto de 19 de maio, substituindo um vogal da commissão central de execução da lei de separação.
Despachos criando postos do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:
Decreto com força de lei de 18 de maio, fixando a percentagem a distribuir aos funcionarios das execuções fiscaes pela cobrança das importancias respeitantes ás execuções julgadas nos respectivos juizos.

Decreto de 18 de maio, regulamentando a lei que reorganizou os serviços das execuções fiscaes.

Portaria de 18 de maio, mandando que o desconto a fazer no vencimento do pessoal menor do Ministerio das Finanças seja, já no corrente mês, apenas o destinado á Caixa de Aposentações.

Nota da distribuição do pessoal do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos pelas repartições da mesma Direcção Geral.

Portaria de 18 de maio, nomeando os funcionarios que durante o corrente anno hão de exercer os logares de chefes de secção criados na Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Accordãos do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 12, appensa ao *Diario* de hoje):

Lista n.º 31:162.— No dia 26 de junho, arrematações no Ministerio das Finanças.— Foros de varias corporações, impostos em bens situados nos concelhos de Arronches e Lourinhã.

Lista n.º 31:163.— No dia 26 de junho, em Coimbra.— Foros do Cabido da Sé de Coimbra, impostos em predios situados na freguesia do Sebal Grande, concelho de Condeixa.

Lista n.º 31:164.— No dia 26 de junho, em Castello Branco.— Foros da Camara Municipal do Fundão, impostos em bens situados em varias freguesias do concelho do Fundão.

Lista n.º 31:165.— No dia 26 de junho, em Castello Branco.— Foros da Camara Municipal do Fundão, impostos em bens situados em varias freguesias do concelho do Fundão.

Lista n.º 31:166.— No dia 26 de junho, arrematações na Repartição de Fazenda do districto de Evora.— Foros e pensão de varias corporações, impostos em bens nos concelhos de Mourão, Portel e Reguengos.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto com força de lei de 16 de maio, demittindo de official do exercito um tenente de infantaria n.º 22.

Decreto com força de lei de 19 de maio, mandando que reverta ao credito de um artigo da tabella da despesa do Ministerio da Guerra a verba referente a um outro artigo que é eliminado.

Decretos de 19 de maio, abrindo dois creditos especiaes, por conta do fundo de remissão do serviço militar, para pagamento de despesas de recrutamento e de instrucção militar.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Rectificação ao decreto sobre concessão de pensões a varias praças da armada, publicado no *Diario* n.º 79.

Portaria de 18 de maio, nomeando o jury dos exames de guardas-marinhas propostos para promoção.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 19 de maio, criando mais um lugar de official de diligencias na comarca de S. Thomé.

Despachos pela Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Aviso a varios devedores de contribuição de registo para comparecerem na Inspeção Geral de Fazenda das Colonias a fim de liquidarem seus debitos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Balancetes de Bancos e Companhias.

Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.

Relações de pedidos de registo de marcas industriaes e patentes de invenção.

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

Despacho mandando abrir ao serviço a estação telegrapho-postal de S. Tiago do Escoural.

Nova publicação, rectificada, da portaria de 1 de maio, relativa á approvação do projecto de uma variante na linha ferrea de Evora a Ponte do Sor.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordãos n.ºs 12:921, 13:481, 13:482 e 13:582.

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 26 de maio.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arremataçào de peças de cantaria para sargetas.

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.

Administracão do concelho do Sardoal, edital acerca do julgamento das contas de um fallecido recebedor do concelho.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 44.ª extracção da lotaria de 1910-1911; plano para a 3.ª extracção da lotaria de 1911-1912.

Hospital de S. José, annuncio de concurso para provimento de logares de medico da junta consultiva.

Lycou Passos Manuel, edital regulando o serviço de exames.

Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para arremataçào do fornecimento de papel nacional e estrangeiro.

Juizo de direito da comarca do Mortola, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca do Sabugal, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca de Valpaços, idem.

Inspeção Geral do Serviço Technico das Alfandegas, annuncio para arremataçào dos productos destinados ás desnaturações de alcool.

Recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, aviso para pagamento das contribuições de renda de casas e sumptuaria.

Direcção das Obras Publicas do districto de Faro, annuncio para arremataçào de artigos de expediente.

Direcção das Obras Publicas do districto de Leiria, idem.

Observatorio Astronomico de Lisboa, boletim da hora media na 1.ª quinzena de maio

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 198 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 17 de maio.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Declara-se para os devidos termos que fica sem effeito o despacho de 10 do corrente que criou um segundo lugar de professor na escola masculina da freguesia sede do concelho de Almeirim, circulo escolar de Santarem, publicado no *Diario do Governo* n.º 112, de 15 do corrente. Secretaria do Ministerio do Interior, em 19 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Ecclesiasticos

Tendo o Dr. Carlos Ferreira Pires apresentado escusa fundamentada de fazer parte da *Commissão central de execução da lei de separação*, para que havia sido nomeado por portaria de 18 do corrente: hei por bem nomear, em sua substituição, o Dr. Daniel José Rodrigues, Delegado do Procurador da Republica.

Lisboa, 19 de maio de 1911.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando o seguinte posto de registo civil

Districto de Evora — Concelho de Montemor-o-Novo: Freguesia de S. Gonçalo.

Despachos effectuados em 19 de maio de 1911

Districto de Evora — Concelho de Montemor-o-Novo: Antonio Taveira Junior — nomeado ajudante do posto do registo civil de S. Gonçalo.

Districto de Vianna — Concelho de Arcos de Valdevez:

Antonio Domingos Ribeiro — idem para Suajo.

Districto de Leiria — Concelho da Batalha:

Estevam da Silva Carvalho — exoneradé de ajudante do posto do registo civil de Reguengo do Fetal.

José Luis da Cunha — nomeado para o referido lugar.

Rectificações

Artur dos Reis Gomes foi nomeado ajudante do posto de Almalaguês, concelho de Coimbra, e não para Alemquer como foi publicado.

O posto do registo civil de Barcellos é Villa Sêca e não Villa Serra como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 19 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Maio 18

Bacharel Antonio Pereira Gomes — nomeado ajudante do notario no concelho de Sever do Vouga, comarca de Agueda, Manuel Nunes Monteiro.

Bacharel Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão, secretario da Presidencia da Relação do Porto — autorizado a gozar quinze dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

O decreto de 4 do corrente mês, sobre contribuição de renda de casas, reduziu consideravelmente os emolumentos e salarios dos funcionarios dos districtos fiscaes de Lisboa e Porto;

Torna-se necessario, portanto, e pelas razões expostas no relatorio que precedeu o decreto de 3 de abril d'este anno, que os mesmos funcionarios sejam convenientemente remunerados; e, por isso:

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Das importancias exequendas, recebidas por virtude de execuções fiscaes administrativas, instauradas nos districtos fiscaes de Lisboa e Porto, pertencerão aos respectivos funcionarios 10 por cento, que serão divididos pela forma estabelecida no § 1.º do artigo 3.º do decreto de 3 de abril do anno corrente.

Art. 2.º Para os effeitos do artigo antecedente a discriminação dos 10 por cento será feita nas guias de pagamento, e a respectiva importancia ficará em poder do recebedor, para ser levantada na mesma occasião e pela mesma forma por que o são as custas dos processos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da Republica, em 18 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Sendo conveniente regulamentar o decreto com força de lei de 3 de abril do anno corrente manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa que, pelo Ministro das Finanças, se decreto o seguinte:

Artigo 1.º As relações de relaxe a organizar depois do decreto de 3 de abril de 1911 terão numeração nova e annual.

Art. 2.º As certidões de relaxe serão preenchidas em todos os seus dizeres e devem conter as seguintes indicações:

Declaração das propriedades que originaram as collectas;

Nomes dos individuos subsidiariamente responsaveis pelo pagamento das contribuições de renda de casas e industrial, ou declaração de não os haver;

Nomes e moradas dos devedores dos capitães que deram origem a contribuição de decima de juros e valor dos capitães;

Todos os esclarecimentos uteis para a Fazenda Nacional constantes dos processos de liquidação de contribuição de registo.

§ unico. Da falta de cumprimento d'este artigo enviará o agente do Ministerio Publico á Direcção Geral das Contribuições e Impostos a competente participação.

Art. 3.º As relações a que se refere o artigo 1.º serão enviadas com as competentes certidões de relaxe ao juiz do respectivo districto, pelo escrivão de fazenda, que declarará nessas relações ter procedido á sua conferencia e achar tudo conforme e regular.

§ 1.º Recebidas pelo juiz as relações, lançará este o seu despacho mandando que o escrivão proceda á extracção dos verbetes a que se refere o § 2.º do artigo 76.º do regulamento de 28 de março de 1895, e seguidamente á instauração dos processos executivos e seu registo.

§ 2.º Os verbetes, a que se refere o paragrapho antecedente, serão organizados em impressos mandados adoptar pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sendo a despesa feita com estes impressos de conta do Estado.

§ 3.º A numeração dos processos que se instaurarem posteriormente á vigencia do decreto de 3 de abril ultimo será nova e seguida annualmente, devendo sempre constar na folha de autuação o anno e numero da relação de relaxe.

Art. 4.º Em cada um dos bairros haverá dois livros em que serão registados separadamente os processos instaurados por motivo de relaxe ali effectuados e os que forem instaurados em virtude de deprecadas.

§ unico. Estes livros terão termos de abertura e encerramento datados e assinados pelo respectivo juiz, que rubricará todas as suas folhas, depois de numeradas.

Art. 5.º Continua a permittir-se o uso de impressos nas execuções fiscaes administrativas, devendo, porem, os respectivos modelos a adoptar ser submettidos á approvação da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Em cada lauda d'estes impressos não poderá utilizar-se

mais de vinte e cinco linhas impressas ou escritas, sendo a infracção d'este preceito punida com a multa de 2000 réis e será applicada e distribuida pela mesma forma por que o são as multas do regulamento do imposto do sello.

§ unico. As disposições do presente artigo são applicaveis aos juizes das execuções fiscaes do continente e ilhas.

Art. 6.º Os processos que se instaurarem posteriormente ao decreto de 3 de abril ultimo deverão estar terminados por cobrança, anulação ou julgamento em falhas no prazo de um anno a contar da data da autuação, salvo motivo justificado que constará sempre do processo.

Art. 7.º Os mappas dos movimentos das execuções que so organizavam por districtos fiscaes passam a sê-lo agora por bairros, devendo um referir-se aos processos pendentes á data da vigencia do mencionado decreto de 3 de abril e outro aos que se forem instaurando posteriormente a esta data e que terá a seguinte rubrica: *mappa do movimento dos processos executivos instaurados por virtude de relaxes effectuados posteriormente á vigencia do decreto de 3 de abril de 1911.*

§ unico. Estes mappas continuam a ser enviados até o dia 10 de cada mês aos respectivos delegados do Thesouro para organizarem os mappas em relação a todo o districto que estes funcionarios teem de remetter até o dia 20 á Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Art. 8.º O pagamento das contribuições, juros de mora, sellos do processo, additionaes a liquidar no acto do pagamento, custas e contribuição industrial devida pelos funcionarios que interveem nos processos, continua a ser feito como até aqui, devendo porem nos cinco primeiros dias de cada quinzena ser enviado pelos escrivães dos bairros fiscaes aos respectivos escrivães de fazenda um mappa em duplicado de todos os processos findos por cobrança durante a quinzena anterior, especificando em relação a cada um, as differentes classes de rendimento.

O escrivão de fazenda procederá á conferencia dos mappas com as guias existentes na recebedoria, lançando nos dois exemplares a verba de debito devidamente autenticada com a sua assinatura e a do recebedor.

§ unico. Um dos exemplares ficará, com as guias, archivado na repartição de fazenda, e o duplicado será devolvido ao escrivão do juizo fiscal do respectivo bairro que o apresentará ao juiz, a fim d'este ordenar que seja archivado juntamente com os processos a que disser respeito.

Art. 9.º Para o julgamento em falhas deve o processo seguir seus termos até o auto de diligencia, devendo o escrivão apresentar ao jury no primeiro dia util do mês os processos que no mês anterior correram seus termos até aquella diligencia.

Art. 10.º O juiz, por seu despacho, mandará organizar em duplicado relações por freguesias, conforme o modelo fornecido pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, enviando um dos exemplares ao Presidente da Junta de Parochia para informar sobre a insolvabilidade de cada um dos devedores.

§ 1.º O Presidente da Junta devolverá a relação, devidamente informada, no prazo de quinze dias.

§ 2.º No prazo de tres dias, contados do recebimento da relação, o juiz designará dia para reunir a commissão de apuramento das collectas consideradas incobráveis.

§ 3.º Reunida a commissão de apuramento, a que se refere o paragraho anterior, e sendo conforme sobre a insolvencia dos devedores, o juiz lavrará a sentença do julgamento em falhas, depois da commissão ter enviado a respectiva relação e rubricado todas as suas folhas.

§ 4.º Decorridos tres dias, a contar da data da sentença, será enviado ao escrivão de fazenda o duplicado da relação com a copia da sentença, para este proceder á anulação dos conhecimentos julgados em falhas.

§ 5.º A anulação effectuar-se-ha no mês em que for recebida a relação e o escrivão de fazenda communicará ao juiz ter cumprido este preceito.

§ 6.º O juiz, logo que receba a communicação de estar creditado o recebedor, lançará na respectiva relação despacho mandando archivá-la juntamente com os respectivos processos.

Art. 11.º Haverá em cada bairro um livro de actas das sessões da commissão de apuramento de contribuições em falhas, que terá termos de abertura e de encerramento, datados e assinados pelo juiz, que rubricará tambem depois de numeradas todas as folhas.

Art. 12.º Nos processos por dividas inferiores a réis 50000, a citação por editos, quando deva realizar-se, será feita por um unico edital affixado na porta da ultima residencia do contribuinte, e, se esta for desconhecida, na porta do tribunal.

Art. 13.º (transitorio). Concluido o serviço de anulação de renda de casas, a que se refere o decreto de 4 do mês corrente e o julgamento em falhas nos termos do decreto de 16 de março do anno corrente, em todos os processos em que os executados forem julgados insolventes, proceder-se-ha á extracção de verbetes de todos os conhecimentos existentes nas recebedorias dos bairros e relaxados á data da vigencia do decreto de 3 de abril de 1911 para, em face dos mesmos, se proceder a uma conferencia rigorosa com os processos pendentes nos districtos fiscaes, a fim de serem processadas segundas vias de certidão de relaxe de todos os conhecimentos, de que não existam processos, e proceder-se á competente instauração.

§ unico. Os verbetes ficarão servindo de indice dos processos pendentes.

Art. 14.º (transitorio). Concluida a conferencia, instaurados os processos que, porventura, tenham desappa-

recido, e devidamente appensados os que estejam na mesma altura e respeitantes ao mesmo executado, será fixado o prazo em que todos estes processos devem estar findos por cobrança, anulação ou julgamento em falhas.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da Republica, em 18 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Determina o artigo 4.º do decreto de 11 do corrente, relativo á organização do Ministerio das Finanças, que o vencimento de todo o pessoal menor d'este Ministerio fica apenas sujeito ao desconto para a Caixa de Aposentação.

Parte d'este pessoal estava soffrendo desconto nos seus vencimentos para pagamento de direitos de mercê, additionaes e mais impostos, que, anteriormente á data da publicação do referido decreto, eram devidos pelos logares que exercem.

Suscitando-se duvidas sobre se, em virtude do disposto no mencionado artigo 4.º d'esse decreto, as prestações em divida dos alludidos tributos continuam, ou não, a ser descontadas:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º No corrente mês já não são deduzidas nos vencimentos do pessoal menor do Ministerio das Finanças, as prestações de direitos de mercê, additionaes e mais impostos que porventura esse pessoal ainda dever pelos logares que exercem, descontando-se apenas, conforme dispõe o artigo 4.º do decreto de 11 d'este mês, a respectiva importancia para a Caixa de Aposentação.

As importancias referentes áquelles impostos e já pagas até a data do referido decreto não serão restituídas.

Paços do Governo Provisorio da Republica, em 18 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

4.ª Repartição

Ordem de serviço

Os empregados nomeados por decreto de 11 do corrente para constituir o quadro do pessoal d'esta Direcção Geral, ficam assim distribuidos pelas quatro repartições no mesmo decreto estabelecidas:

1.ª Repartição

Chefe — Anibal Pompeu de Sousa Lobão de Macedo Chaves (bacharel).

Primeiros officiaes:

Alexandre de Vasconcellos e Sá (chefe de secção).
Alexandre Herculano da Fonseca, idem.
Eusebio Artur Amado Figueiredo Castello Branco.

Segundos officiaes:

José Joaquim Vieira de Sousa e Silva.
Luis Filipe de Sena Ribeiro.
José Correia de Freitas.
Antonio Vasco José de Mello.

Terceiros officiaes:

Carlos Serpa Soeiro da Fonseca e Costa.
Roberto Augusto Sardinha Durão.
Jorge do Quental.
José Ribeiro de Carvalho.

2.ª Repartição

Chefe — José Borges Pacheco Pereira de Faria (bacharel).

Primeiros officiaes:

José Antonio Alves de Azevedo (chefe de secção).
Julio da Mota Marques, idem.
Luis de Sousa Napoles (bacharel).
Antonio Maria da Costa Macedo.

Segundos officiaes:

Alberto de Araujo e Cunha.
Alexandre Lino da Costa.
Alfredo José Ferreira.
Augusto Carlos Monteiro Bandeira.
Carlos Paes de Albuquerque.
Emilio Duarte de Almeida.
Francisco Eduardo Laroche Barbosa Martins Ludovice.
João da Cruz Filipe.
Joaquim Antonio Monteiro.
Joaquim de Sousa Castello Branco.
Luis Augusto de Freitas.
Luis Jacques Cesar da Mota.
Luis Limpo Lacerda Mascarenhas.
Pedro Lobo de Almeida Mello e Castro.

3.ª Repartição

Chefe — Raul José Vianna Costa (engenheiro).

Primeiros officiaes:

Josquim Freire de Andrade (engenheiro — chefe de secção).
José Martins (agronomo — chefe de secção).
João da Costa Sousa de Macedo.

Segundo official:

Joaquim Mendes Neutel.

Terceiro official:

Paulo Emilio de Barros Ribeiro.

4.ª Repartição

Chefe — Antonio José de Barros.

Primeiros officiaes:

Alberto Victor Felix Dubraz (chefe de secção).
Severo Portela (chefe de secção).

Segundos officiaes:

Mateus Vasco de Carvalho.
Abel Teixeira.
Sebastião Macedo Ramalho Ortigão.

Terceiros officiaes:

João Thomás de Jesus.
José Correia Telles Pamplona.

Archivista — Primeiro official, José Gonçalves de Freitas.

Archivista-ajudante — Terceiro official, Nuno de Bulhão Pato.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 18 de maio de 1911.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista.*

De conformidade com a proposta do Director Geral das Contribuições e Impostos e dos respectivos Chefes de Repartição:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio das Finanças, que exerçam durante o corrente anno os logares de chefes de secção, criados por decreto de 11 do corrente, os primeiros officiaes: Alexandre de Vasconcellos e Sá, Alexandre Herculano da Fonseca, José Antonio Alves de Azevedo, Julio da Mota Marques, José Martins, Joaquim Freire de Andrade, Alberto Victor Felix Dubraz, Severo Portela e José Gonçalves de Freitas.

Paços do Governo da Republica, em 13 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Em cumprimento do artigo 71.º do regimento do extinto Tribunal de Contas se publica, por copia, o accordo seguinte:

Accordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto o requerimento a fl. 59 em que Manuel Fernandes do Amaral pede novo accordo em que sejam declaradas livres e desembaraçadas as cauções que serviam de garantia á Fazenda pela responsabilidade de Joaquim Antonio de Saldanha, director que foi do correio de Mortagua desde 1 de setembro de 1858 a 28 de abril de 1872; e considerando que a liquidação a que este processo se refere abrange até o ultimo dia da gerencia do responsavel;

Vistas as informações de fl. 60 a 65, pelas quaes se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente de que se trata se acham já julgadas, por accordãos transitados em julgado, sem que ao presente elle seja devedor ao Estado por qualquer quantia;

Ouvido o Ministerio Publico; fl. 66 v.;
Julgam livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hypothecas, que serviram de caução ou garantia á responsabilidade de Joaquim Antonio de Saldanha.

Lisboa, 17 de maio de 1911.—*José da Cupertino Ribeiro Junior — João José Dinis — Sebastião Augusto Nunes da Matta.* — Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de maio de 1911.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire.*

Verifiquei a exactidão.—*Paulo de Azevedo Chaves,* chefe de repartição.

MINISTERIO DA GUERRA

1.ª Direcção

1.ª Repartição

A bem dos superiores interesses da Republica Portuguesa, o seu Governo Provisorio ha por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo unico. É demittido de official do exercito o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Julio da Costa Pinto.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 16 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.*